

Lei nº. 303/2016

“Dispõe sobre autorização para instituir o piso salarial dos fiscais de obras e posturas e fiscais de tributos do Município de Guaramiranga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado instituir o Piso Salarial dos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos do Município de Guaramiranga.

Art 2º. O Piso Salarial a que trata o artigo anterior será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais e passa a vigorar em 01 de abril de 2016.

Art. 3º. O piso salarial fixado no art. 1º é referente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e será atualizado sempre na mesma data dos demais funcionários efetivos do município.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016, 58 anos da emancipação política de Guaramiranga.


PREFEITO DO MUNICÍPIO

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;


VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.


Art. 58 - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016, 58 anos da emancipação política de Guaramiranga.



Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 28/01/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**




PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 28/01/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

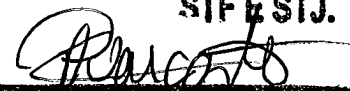


PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 01 / 03 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**


PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 01 / 03 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**


PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL